



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 047/2021 - CIUT – O.S. Nº 133.

Protocolo nº 7423/2021– Processo nº 940/2021

Data: 06/07/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 610/2021** que “Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada de ‘NX-100 Estrada da Mineração’, do trecho que liga a BR 158, desde a sede do município de Nova Xavantina até o entroncamento com a MT 415, localizada no município de Novo São Joaquim MT.”

Autor: Deputado Estadual Nininho.

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/07/2021 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 06/07/2021 (fl. 05-v), tendo seu devido cumprimento no dia 04/08/2021 (fl. 05-v), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 04/08/2021 (fl. 05-v) e recebida na Comissão também em 04/08/2021, para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Segundo o Projeto de Lei, ficará estadualizada a estrada "NX-100 Estrada da Mineração", do segmento que liga a BR 158, desde a sede do município de Nova Xavantina, com as seguintes coordenadas geográficas (14°39'34.72"S e 52°21'28.30" O) até o entroncamento com a MT 415, localizado no município de Novo São Joaquim MT, com as seguintes coordenadas geográficas (14°58'56.42" S e 52°53'39.87" O).

Segundo a justificativa do autor, a estadualização da referida estrada trata-se de uma reivindicação do Prefeito Municipal de Nova Xavantina e dos representantes do Poder Legislativo dos municípios envolvidos, autênticos representantes





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 03
Ass. [assinatura]

do interesse público das populações locais que protestam pelo benefício da estadualização da aludida estrada e que tem por fim atender as demandas para aprimorar a produção de minérios e de grãos, desde a entrada de insumos até saída da produção.

Tem por objetivo ainda aperfeiçoar as condições de circulação dos veículos, do transporte escolar e das pessoas alojadas e estabelecidas em suas propriedades por todo o trajeto da estrada vicinal NX-100 Estrada da Mineração. O autor ressalta que a proposta tem por desígnio interligar dois pontos importantes de municípios vizinhos até o eixo da BR 158 que possui em suas regiões mais de 1300 famílias alojadas e colocar a aludida estrada no mapa das rodovias que integram a malha viária estadual das localidades com expressivo potencial produtivo de minério e de grãos e de amplo valor para o desenvolvimento local e regional pela potencialidade das suas terras.

Destarte, a ligação sugerida pelo projeto e a construção de forma terminativa de uma estrada estadualizada promoverá nas regiões em questão, as quais ainda são desprovidas de logradouros estruturados para facilitar o movimento de veículos, o desenvolvimento econômico e serviços públicos que atendam os interesses da população local. De tal forma, o Projeto de Lei proporciona a firmação da economia regional, que é robusta, demandando rodovias de qualidade, que descongestione o tráfego, evitando acidentes e o atraso em lamaçais no período chuvoso.

O autor menciona que a abertura de novas estradas permite a expansão das fronteiras internas constituindo novos aglomerados humanos que, no futuro, transformarão as células do desenvolvimento nacional. Observa ainda o Parlamentar que as estradas constituem fatores de segurança nacional e se prestam a definir administrações. Assim, a estadualização do aludido logradouro tem por fim ampliar a competitividade das organizações dos agricultores familiares em Mato Grosso por meio de projetos estruturantes e refinamento da infraestrutura rural que inclui as estradas rurais terciárias.



No encadeamento do processo legislativo, o projeto adveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito, levando em consideração a relevância social e interesse público.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte compete pronunciar no tocante ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, conforme assinalado às folhas 05 (cinco) dos autos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigência que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Após as precedentes considerações, passamos a análise, nos seus requisitos imprescindíveis e intrínsecos ao caso. De acordo com a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso a estadualização de rodovias é o processo de transferência de segmentos rodoviários e acessos (envolvendo a estrutura física de rodovia e sua operação) da jurisdição municipal para jurisdição do Estado. São os municípios e/ou as entidades legalmente constituídas. Entretanto, este é um assunto que demanda a



manifestação da Comissão de Constituição de Justiça dessa Casa Legislativa, na sequência do rito de elaboração de leis.

A entidade legalmente constituída com finalidade pública deve registrar o pedido de estadualização na Gerência de Protocolo da SINFRA, com toda a documentação necessária, atendendo as condições básicas para estadualização.

As condições essenciais que deverão ser atendidas são: a) propiciar uma única conexão de sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual; b) coincidir com diretriz de rodovia Estadual planejada; c) não ser paralela e próxima à sede de município; d) conectar entre si sedes municipais; e) constituir um corredor estadual e/ou não interromper um corredor federal; f) possuir relevância econômica para o Estado; g) possuir relevância estratégica para a logística do Estado; h) interligar com outros modais de transporte; i) conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais; j) permitir a conexão de caráter nacional e internacional.

Existe ainda a documentação imprescindível para o objetivo proposto, devendo também ser apresentada àquela Gerência, a saber: a) solicitação contendo justificativa breve baseada nos requisitos básicos para estadualização; b) cadastro da Rodovia preenchido acompanhado de arquivo editável; c) Lei municipal autorizando a Prefeitura a transferir o trecho ao Estado, quando se tratar de propriedade do município; d) comprovação, pela prefeitura, da liberação da faixa de domínio ao longo de todo o trecho a ser estadualizado, tratando-se de rodovia de propriedade do município; e) comprovação de propriedade mediante Certidão de Inteiro Teor atualizada, referente aos imóveis localizados ao longo do trecho a ser estadualizado quando se tratar de propriedade privada; f) termo de doação do proprietário referente à área de faixa de domínio localizada ao longo do todo o trecho a ser estadualizada, tratando-se de propriedade privada. g) arquivo digital em CD contendo o trecho a ser estadualizado nos formatos SHAPEFILE, KMZ, KML, DWG, GEORREFERENCIADO e PDF; h) Projetos de engenharia de obras executadas ou a executar no trecho a ser transferido (incluindo o projeto de implantação de rodovias), se houver; i) Relação de travessias urbanas que serão absorvidas, segmentos críticos e qualquer outro item que apresente relevância sob o ponto de vista de conflito de tráfego ou



de risco para segurança dos usuários e pedestres, com indicação do ponto de início e fim do trecho, incluindo a localização geográfica dos mesmos. j) anotação de Responsabilidades Técnicas-ART, com assinatura do responsável.

O processo de estadualização de rodovias deve seguir os seguintes trâmites: a) análise de conformidade do processo pela equipe técnica da SINFRA; b) visita em loco para verificações e levantamentos de trecho a ser estadualizado, caso necessário; c) elaboração de parecer conclusivo favorável ou não à estadualização; d) autorização do secretário da SINFRA para inclusão do trecho estadualizado no Sistema Rodoviário Estadual; e) Publicação de Decreto de efetivação da estadualização do trecho e implantação no Sistema Rodoviário Estadual.

Pelo exposto, existe um procedimento administrativo para a estadualização de rodovias, no âmbito da SINFRA-MT, cujas condições não estão conjeturadas no projeto em análise e, conforme manifestado anteriormente, compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar se cabe proposição de lei ao caso em análise, uma vez que a Comissão de Infraestrutura e Transporte não tem a incumbência regimental de se manifestar em questões de legalidade.

Com relação ao mérito, que concorre a esta Comissão despontar, verifica-se que é de enorme relevância a estadualização de rodovias. Os municípios vêm auferindo parte dos recursos recolhidos pelo FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação) para a conservação das vias municipais, mas muitos prefeitos não estão satisfeitos, expondo que o valor não equivale à dimensão da estrutura viária do município.

O repasse de recursos e a autonomia de aplicação são avanços para os municípios, mas não são o bastante e os logradouros administrados pelos municípios nem sempre estão atualizadas. É imprescindível a gestão compartilhada dos custos de manutenção das vias entre Estados e Municípios. Existem estradas municipais que, pela importância e fluxo de veículos, necessitam de maiores recursos e subsídios do governo.



A estadualização ocasionará investimentos que ampliarão o acesso a negócios e serviços essenciais, aumentando o desenvolvimento das atividades econômicas nos municípios envolvidos, expandindo a competitividade do território em questão, permitindo ainda a adequação e revestimento das estradas rurais, assegurando a trafegabilidade para os veículos e avanço nas áreas de maior concentração de residências mais humildes e de agricultura familiar, facilitando a movimentação de pessoas, o escoamento de produtos agrícolas e pecuários e outros efeitos expansivos.

A estadualização do trecho em referência ocasionará alívio nas finanças municipais, aprimoramento dos trajetos, de sorte a suprimir os empecilhos ao fluxo de veículos, como atoleiros, buracos, poeira, sendo de grande relevância para os munícipes, bem assim para a população mato-grossense, uma vez que levará à redução dos custos de transporte de produtos agroindustriais, custos de viagens turísticas, preservando a paisagem, aumentando ainda a competitividade e progresso socioeconômico.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 610/2021**, de autoria do **Deputado Estadual Nininho**.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 610/2021** que “*Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada de ‘NX-100 Estrada da Mineração’, do trecho que liga a BR 158, desde a sede do município de Nova Xavantina até o entroncamento com a MT 415, localizada no município de Novo São Joaquim-MT.*”

A estadualização ocasionará investimentos que ampliarão o acesso a negócios e serviços essenciais, aumentando o desenvolvimento das atividades econômicas nos municípios envolvidos, expandindo a competitividade do território em questão, permitindo ainda a adequação e revestimento das estradas rurais, assegurando a trafegabilidade para os veículos e avanço nas áreas de maior concentração de residências mais humildes e de agricultura familiar, facilitando a movimentação de pessoas, o escoamento de produtos agrícolas e pecuários e outros efeitos expansivos.

A estadualização do trecho em referência ocasionará alívio nas finanças municipais, aprimoramento dos trajetos, de sorte a suprimir os empecilhos ao fluxo de veículos, como atoleiros, buracos, poeira, sendo de grande relevância para os munícipes, bem assim para a população mato-grossense, uma vez que levará à redução dos custos de transporte de produtos agroindustriais, custos de viagens turísticas, preservando a paisagem, aumentando ainda a competitividade e progresso socioeconômico.

Desta forma, esta relatoria vota, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 610/2021**, de autoria do **Deputado Estadual Nininho**.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE
Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 23

Ass. 0

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 610/2021 – Parecer n.º: 47/2021
Reunião da Comissão em <u>28 / 9 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator:

VOTO DO RELATOR <i>Valmir L. Moretto</i>
Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao mérito , pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 610/2021, de autoria do Deputado Estadual Nininho .

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir L. Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULISSES MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

